



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Alenquer**  
**Poder Executivo**  
**CNPJ nº04.838.793/0001-73**

## DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar Federal nº 101/2002 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere ao encaminhamento do presente Projeto de Lei n.º024/2022, que " A Presente Lei Atualiza o Sistema Municipal Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente Referente à Política, o Conselho e o Fundo Da Infância e Adolescência, a Eleição Do Conselho Tutelar e Dá Outras Providências".

Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, considerando o reajuste do salário base do Cargo de Conselheiro Tutelar do Município, conforme a seguir:

CARGOS	QDE	REF	VENCIMENTO BASE	Encargos	TOTAL
Conselheiros Tutelares	5	R\$1.707,75	R\$1.707,75	R\$375,70	R\$10.417,28
<b>TOTAL ANUAL</b>					<b>R\$135.424,58</b>

Conforme demonstrado, as alterações propostas produzirão impacto orçamentário e financeiro, como segue:

1. No exercício de 2022: R\$10.417,28 (Dez mil quatrocentos e dezessete reais e vinte e oito centavos);
2. No exercício de 2023: R\$135.424,58 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte e quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos) e
3. No exercício de 2024: R\$ R\$135.424,58 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte e quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Da declaração do ordenador de despesa de que o projeto tem repercussão orçamentária e financeira, está adequado com o orçamento anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Alenquer**  
**Poder Executivo**  
**CNPJ nº04.838.793/0001-73**

---

O Projeto de Lei ora encaminhado tem adequação a Lei Orgânica Municipal, e compatibilidade Plano Plurianual e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro, na competência de Ordenador de Despesa, que o presente Projeto de Lei implicará no impacto orçamentário e financeiro demonstrado no item 1, 2 e 3, da presente declaração, estando em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer/PA, em 23 de Agosto de 2022.

***HEVERTON DOS SANTOS SILVA***  
*Prefeito Municipal de Alenquer*